



PARECER INTERMEDIÁRIO nº 073/2026 – CGM/PMC

Ref. Processo Administrativo nº 2887/2026

Assunto: Solicitação de análise e parecer, quanto à conformidade do processo de dispensa de licitação em razão do valor, com base do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamento e acessórios para a Guarda Municipal.

Valor de Referência: R\$ 65.203,56 (sessenta e cinco mil, duzentos e três reais e cinquenta e seis centavos).

I. DA LEGISLAÇÃO

CF/88;

Lei 14.133/2021;

LC 101/2000;

Lei Municipal nº 263/14;

Decreto Municipal nº 252/2021;

IN nº 22/2021 – TCM/PA.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III. MÉRITO

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, analise e emita parecer quanto à conformidade do processo de dispensa de licitação em razão do valor, com base do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamento e acessórios para a Guarda Municipal, **Valor de Referência: R\$ 65.203,56 (sessenta e cinco mil, duzentos e três reais e cinquenta e seis centavos).**

Os autos do processo encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Capa do Processo nº 2887/2026;
- Ofício nº 093/2026-GCM solicitando autorização para abertura de processo administrativo de contratação;
- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Análise de Riscos;
- Termo de Referência;
- Cotação de Preços do Banco de Preços Eletrônico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Despacho 523.2026-GAB/PMC, do Chefe do Poder Executivo autorizando a continuidade processual e solicitando dotação orçamentária;
- Declaração de Adequação Orçamentária, indicando a disponibilidade orçamentária, assinada pelo técnico responsável;
- Minuta do Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;
- Portaria nº 025/2026 de designação da Comissão de Contratação;
- Despacho da Comissão de Contratação à Procuradoria Geral do Município, solicitando parecer jurídico;
- Ofício nº 556/2026/PGM/PMC, encaminhando o Parecer jurídico nº 415/2026, opinando pela possibilidade da contratação direta;
- Publicação no Diário Eletrônico do Município, em 3 de junho de 2026;
- Aviso de Dispensa de Licitação nº 15/2026 e seus anexos;
- Aviso de contratação direta nº 15/2026;
- Proposta de fornecimento, datada de 11/6/26;
- Atestado de capacidade técnica;
- Certidão Cível;
- Balanço, alteração contratual;
- CNPJ, FIC, FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária – SEFA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- DIRPF;
- Despacho à Controladoria Geral do Município, solicitando análise e parecer;
- Despacho nº 014/2026-CGM, solicitando complementação documental;
- Ata Final da Dispensa de Licitação;
- Termo de Adjudicação;
- Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço;

IV. DA ANÁLISE DE REGULARIDADE

O sistema vigente em nosso ordenamento jurídico traz, como regra, a exigibilidade da licitação, quando a Administração pública pretender adquirir um bem ou serviço, nos termos do art. 37, XXI, da CRFB/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] **XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Todavia, existem hipóteses em que a própria Lei de Licitações prevê a dispensa, espécie do gênero contratação direta. Nesse sentido, preleciona Marçal Justen Filho:

“Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.”

Outrossim, dentre as hipóteses de contratação direta previstas na Lei nº 14.133/2021, destaca-se, a possibilidade de dispensa de licitação em razão do valor, conforme o preconiza o Art.75, inciso II, da referida Lei de Licitações:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme Decreto nº 12.807 de 26/12/2025;

Ressalta-se que o valor especificado o inciso II do Art. 75 da Lei de Licitações, foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

Art. 75, caput, inciso II, R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). (anexo)

IV. I. Dos requisitos específicos para contratação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, ressalta-se, que o novo marco jurídico de contratações públicas traz como diretriz a busca do legislador em fortalecer o planejamento nas contratações a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

realizadas pela Administração Pública, vejamos o que dispõe o art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro instrumento citado pelo legislador é o **documento de formalização de demanda**, documento que dá origem ao levantamento da contratação pretendida, e que segundo nos ensina o doutrinador Hugo Sales: (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021 comentada por Advogados Públicos. São Paulo: JusPodivm, 2022. p. 875): “(...) serve como “norte” para as contratações futuras, assegura que toda contratação decorre de uma demanda real, oriunda de um órgão específico, individualizado que se manifestou nos autos. E é tal demanda que deve guiar todos os passos seguintes.”

Outra importante inovação trazida pelo Legislador Federal se refere ao instrumento denominado **Estudo Técnico Preliminar**, cuja definição está contida no art. 18 da Nova Lei de Licitações, bem como os requisitos para a elaboração do ETP, contudo, tal instrumento poderá adotar a versão **simplificada** ou, até mesmo, ser **dispensada**. Portanto, resta comprovado no processo *sub examine*, que a contratação em tela precisou de elaboração de ETP (art. 72, I e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Ademais, presente o parecer jurídico nº 415/2026/PGM/PMC *que demonstra o atendimento dos requisitos legais exigidos*, é o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Além disso, quanto à estimativa da despesa e justificativa de preços (art. 72, II e VII da Lei Federal nº 14.133/2021), deve a Administração verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente no respectivo processo de dispensa, tomou-se como base de preços a pesquisa de preços no banco eletrônico de cestas de preços, que são praticados em contratações públicas e divulgados no PNCP. **Logo, pelos documentos juntados, encontram-se a composição de custos unitários de cada item correspondente, demonstram que os preços estão de acordo com os praticados no mercado.**

Nesse sentido, preleciona a Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à pesquisa de preços, a qual deverá observar, o procedimento do art. 23, que dispõe sobre os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

Outrossim, o valor do objeto da presente contratação importa no total de R\$ 65.096,40 (sessenta e cinco mil, noventa e seis reais e quarenta centavos) dentro da média de preços praticados no mercado, conforme média de preços do banco de preços eletrônico, logo, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valor ativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto e não se identificou indícios de superfaturamento na contratação pretendida.

Prosseguindo, os incisos IV do artigo supracitado trata, respectivamente, da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. *Assim, em relação à disponibilidade orçamentária, consta nos autos, a respectiva Declaração de Adequação Orçamentária, emitida pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.*

Nesse viés, a verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada empresa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação, o qual deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar. *Assim, no que tange ao processo de contratação direta, pela Lei nº 14.133/2021, art. 72, inciso V, encontra-se devidamente preenchido pela empresa E V C DA SILVA, CNPJ nº 42.417.729/0001-08, pela comprovação de inscrição no CNPJ e demais certidões de regularidade acostadas ao processo.*

Ao final, ainda não foi devidamente apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por dispensa de licitação, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei Federal nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Em vista disso, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de dispensa de licitação, nos termos do caput, do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No entanto, para que se proceda uma contratação correta e alinhada com a boa prática de controle interno, mesmo nas contratações por dispensa em razão do valor, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Administração deve observar princípios como **legalidade, seleção da proposta mais vantajosa, julgamento objetivo e segurança jurídica**. Isso inclui verificar a **capacidade do fornecedor de executar o objeto contratado**.

No caso em tela, identificou-se que há pontos sensíveis de controle, que precisam ser verificados, a fim de garantir a eficiência da contratação. Cita-se um ponto que precisa ser sanado com comprovação documental:

- Anexar a proposta consolidada do fornecedor;

É o relatório.

V. MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, esta douta Controladoria Geral do Município de Cametá, **ATESTA À CONFORMIDADE** do processo de dispensa de licitação em razão do valor, com base do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para impressão das provas do CNCA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que teve por vencedora a empresa **E V C DA SILVA, CNPJ nº 42.417.729/0001-08, pelo valor de R\$ 65.096,40 (sessenta e cinco mil, noventa e seis reais e quarenta centavos)**, pois as justificativas e as comprovações técnicas apresentadas demonstram satisfazer as necessidades pretendidas e atendem os requisitos legais. E RECOMENDAMOS:

- **Que anexe comprovação de publicação do aviso de dispensa no PNCP;**
- Anexar a proposta consolidada do fornecedor;
- Que coloque no DFD, a data que se pretende realizar o processo;
- Definir o grau de prioridade;
- Vincular ao PCA
- **Que se encaminhe a Autoridade Competente, para ato discricionário;**
- **Que procure seguir o Decreto Municipal 198/25, fazendo o DFD, ETP, MAPA DE RISCO, TR, na mesma sequência que tem no Decreto.**

É o parecer, à consideração superior

Cametá/PA, 18 de junho de 2026.



José do Socorro Coelho Barra
Controlador Municipal
CRA-PA 09756 DM Nº 149/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50
